



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

## LEI N° 862, DE 11 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Chácara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Chácara para o exercício de 2013, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2010-2013;
- b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013 e suas respectivas revisões.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2013, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

## CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2013, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2013, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2013 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2013.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação da classificação funcional ao novo órgão.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2013, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2013 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2013, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

fixada na Lei Orçamentária de 2013, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2013.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2013 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2013, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2013, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2013.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2013 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2013.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2012 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 11 de junho de 2012.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 11 de junho de 2012.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 11 de junho de 2012.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete



# **Prefeitura Municipal de Chácara**

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – [pmchacara@yahoo.com.br](mailto:pmchacara@yahoo.com.br)

## **Anexo I**

### **Metas e Prioridades**

#### **LDO 2013**

**(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)**



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – [pmchacara@yahoo.com.br](mailto:pmchacara@yahoo.com.br)

## **Câmara Municipal De Chácara**

### **24 - Legislativo Municipal**

Aquisição de Equipamentos p/ Câmara Municipal  
Gestão da Câmara Municipal  
Remuneração dos Agentes Políticos

## **Prefeitura Municipal de Chácara**

### **0 - Encargos Especiais**

Contribuições ao PASEP  
Parcelamento FGTS  
Parcelamento INSS  
Requisições de Pequenos Valores

### **1 - Gestão Administrativa**

Aquisição de Equipamentos para o Gabinete  
Aquisição Veículos/equiptos. p/ a Divisão de Obras  
Cesta Alimentação  
Conservação/reforma de Próprios Municipais  
Contribuições à AMM  
Contribuições à AMPAR  
Contribuições à ASPEMG  
Contribuições à CNM  
Convênio Polícia Militar  
Encargos Com Recepções E Hospedagens  
Gestão da Divisão de Obras E Serviços Urbanos  
Gestão da Divisão de Saúde  
Gestão Divisão de Administração e Finanças  
Gestão do Gabinete do Prefeito  
Gestão do Serviço de Educação  
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – [pmchacara@yahoo.com.br](mailto:pmchacara@yahoo.com.br)

Pagamento de Encargos Patronais  
Publicação Oficial e Institucional  
Reforma do Prédio da Polícia Militar  
Remuneração dos Agentes Políticos

## **2 - Todos Juntos p/ Direito de Aprender: qualidade Total**

Aquisição de Equipamentos para a Escola  
Conv Construção de Prédio Escolar  
Conv Renovação da Frota do Transporte Escolar  
Fundeb/gestão do Ensino Fundamental  
Fundeb/gestão do Transporte Escolar  
Fundeb/profissionais do Magistério-Ens. Fundamental  
Gestão do Ensino Fundamental  
Gestão do Transporte Escolar

## **3 - Educação Infantil: Prioridade Máxima**

Adequação Física da Educação Infantil  
Fundeb/profissionais do Magistério-Ed. Infantil  
Gestão da Educação Infantil

## **5 - Políticas Públicas de Eja**

Fundeb/profissionais do Magistério - Programa Eja

## **6 - Alimentação Escolar**

Programa Educação Para Alimentação Escolar

## **7 - Assistência Educacional**

Transporte P/ Cursos Não Oferecidos Na Rede

## **8 - Formação Continuada De Professores**

Promoção da Formação Continuada

## **9 - Preservação Do Patrimônio**

Incentivo e Valorização do Patrimônio

## **10 - Incentivo À Cultura**

Gestão da Biblioteca Pública/telecentro/c.cultura  
Gestão da Casa da Cultura  
Premiações Culturais, Artísticas e Folclóricas  
Realização de Festas Cívicas, Pop. e Folclóricas  
Realização e Apoio a Eventos Culturais

## **11 - Esporte: Saúde E Lazer**

Aquis Equip. e Mat.permanente P/estádio e Ginásio  
Conv Constr./ref. Áreas Lazer e Prática Esportiva  
Desenvolvimento de Escolinhas de Esportes  
Gestão do Desporto



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

Gestão do Desporto Amador e Atividades de Lazer  
Gestão do Desporto Amador e Atividades de Lazer  
Indenizações e Restituições  
Jogos de Inverno e Verão  
Jogos Interclasse  
Manutenção do Estádio e do Ginásio Poliesportivo

## **12 - Atenção Básica Em Saúde**

Ações de Atenção Básica  
Aquisição Equip.e Veículo P/o Psf-Saúde Em Casa  
Construção da Farmácia Básica  
Convaquisição Equipos e Veículos P/atenção Básica  
Farmácia Básica  
Programa de Saúde de Família  
Programa Saúde Bucal  
Reforma e Ampliação de UBS

## **13 - Atenção Especializada Em Saúde**

Ações de Atenção Especializada  
Centro de Reabilitação

## **14 - Vigilância Em Saúde**

Ações de Vigilância Epidemiológica  
Ações de Vigilância Sanitária  
Transporte Sanitário Intermunicipal

## **15 - Proteção Social Básica**

Atendimento À Criança e ao Adolescente  
Benefícios Eventuais e Emergenciais  
Centro de Referência de Assistência Social  
Construção do Prédio do Cras  
Geração de Emprego e Renda  
Geração de Emprego e Renda  
Programa Agente Jovem  
Socialização da Criança e do Adolescente  
Socialização do Idoso

## **16 - Gestão Da Política De Assistência Social**

Aquisição de Equipamentos P/centro De Referência  
Gestão do Serviço De Assistência Social  
Manutenção do Conselho Tutelar  
Manutenção dos Conselhos Municipais

## **17 - Educação Ambiental**

Campanha Educativa/lixo Por Alimento

## **18 - Áreas Urbanas**



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – [pmchacara@yahoo.com.br](mailto:pmchacara@yahoo.com.br)

Conservação das Vias Urbanas  
Conservação de Praças E Jardins  
Conv Construção/revitalização Praças E Jardins  
Conv Contenção de Encostas  
Conv Pavimentação de Vias Urbanas

## **19 - Serviços Públicos**

Conservação da Capela E Cemitério Municipal  
Construção de Capela Mortuária  
Limpeza Pública  
Manutenção da Iluminação Pública  
Melhoria da Rede de Iluminação Pública  
Torre Repetidora de Sinais de TV

## **20 - Saneamento Básico E Ambiental**

Ações de Preservação Ambiental  
Ampl./substituição Rede Esgotos e Águas Pluviais  
Construção de Fossas Sépticas  
Manutenção da Rede De Esgotos

## **21 - Desenvolvimento Agropecuário**

Apoio À Associação de Produtores Rurais  
Aquisição de Equipos. e Implementos Agrícolas  
Assistência Ao Produtor Rural  
Convênio Com A Emater  
Conv Realização de Obras em Estradas Rurais  
Manutenção das Estradas Rurais  
Realização de Evento Agropecuário  
Reforma e Ampliação do Parque de Exposição

## **22 - Habitação De Interesse Social**

Conv Infra-Estrutura Para Casas Populares  
Melhoria Em Residências de Famílias de Baixa Renda

## **23 - Desenvolvimento Sustentável do Turismo**

Apoio a Eventos de Esportes Radicais  
Construção de Pórtico  
Contribuições a Arbtur/circuito Recanto dos Barões  
Programa Estrada Real

## **25 - Humanização Em Saúde**

Atendimento Medico Para os Municipales.

## **99 - Reserva de Contingência**

Reserva de Contingência



# **Prefeitura Municipal de Chácara**

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – [pmchacara@yahoo.com.br](mailto:pmchacara@yahoo.com.br)

## **Anexo II**

## **Metas Fiscais**

**LDO 2013**



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – [pmchacara@yahoo.com.br](mailto:pmchacara@yahoo.com.br)

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013 ANEXO II METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais;
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido;
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2013 a 2015

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Chácara, Minas Gerais, para o exercício de 2013 e indicando as metas para 2014 e 2015 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2014 e 2015 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	10.154.799	9.625.402	-	11.173.370	10.038.741	-	12.311.686	10.484.800	-



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

Receitas Primárias (I)	10.038.038	9.514.728	-	11.044.903	9.923.320	-	12.170.339	10.364.427	-
Despesa Total	10.154.799	9.625.402	-	11.173.370	10.038.741	-	12.311.686	10.484.800	-
Despesas Primárias (II)	10.090.648	9.564.596	-	11.102.788	9.975.327	-	12.234.028	10.418.665	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	(52.610)	(49.868)	-	(57.885)	(52.007)	-	(63.689)	(54.238)	-
Resultado Nominal	(96.135)	(91.123)	-	(108.302)	(97.304)	-	(121.863)	(103.780)	-
Dívida Pública Consolidada	(36.505)	(34.602)	-	(113.513)	(101.986)	-	(202.641)	(172.572)	-
Dívida Consolidada Líquida	(716.818)	(679.448)	-	(825.119)	(741.330)	-	(946.982)	(806.463)	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 23 de março de 2012:

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2012	2013	2014	2015
PIB (% de crescimento)	3,23	4,29	4,29	4,29
IPCA (%)	5,28	5,50	5,50	5,50
IGP-M (%)	4,64	4,95	4,95	4,95
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,28	10,00	10,00	10,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	1,76	1,80	1,80	1,80

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 04/03/2011.

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2011, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

## 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Chácara/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

### Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	11.163.197	12.282.414	13.513.842
Receitas Tributárias	203.955	224.404	246.903
Receitas de Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimoniais	62.420	68.679	75.564
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	62.420	68.679	75.564
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	10.861.214	11.950.154	13.148.270
Cota-Parte do FPM	7.403.519	8.143.871	8.884.223
Cota-Parte do ITR	6.477	7.127	7.841
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	12.940	14.234	15.528
Cota-Parte do ICMS/IPI	22.811	25.093	27.375



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

Cota Parte do IPVA	63.766	70.142	76.518
Transferências do SUS	236.761	260.499	286.616
Transferências do FUNDEB	1.431.817	1.574.999	1.718.181
Outras Transferências Correntes	386.211	427.588	575.695
Outras Receitas Correntes	35.607	39.177	43.105
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>750.671</b>	<b>825.933</b>	<b>908.740</b>
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	54.340	59.788	65.783
Transferências de Capital	696.331	766.144	842.958
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(1.759.069)</b>	<b>(1.934.976)</b>	<b>(2.110.897)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.154.799</b>	<b>11.173.370</b>	<b>12.311.686</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

## 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

As bases das projeções desta categoria econômica de receita são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2011 e a reestimativa da receita para 2012, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	7.642.631	-
2011	9.372.844	22,64
2012	10.271.569	9,59
2013	11.163.197	8,68
2014	12.282.414	10,03
2015	13.513.842	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

### a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Chácara é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2010 e 2011 e o valor projetado para 2013 a 2015.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	189.408	-
2011	178.729	(5,64)
2012	187.665	5,00
2013	203.955	8,68
2014	224.404	10,03
2015	246.903	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2009, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

## b) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2010 e 2011, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	17.700	-
2011	54.700	209,03
2012	57.435	5,00
2013	62.420	8,68
2014	68.679	10,03
2015	75.564	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Receita projetada

## c) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2013 a 2015 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita estimada para 2012.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	7.409.926	-
2011	9.108.213	22,92
2012	9.993.706	9,72
2013	10.861.214	8,68



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

2014	11.950.154	10,03
2015	13.148.270	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Receita projetada

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	4.733.860	-
2011	5.816.905	22,88
2012	6.730.472	15,71
2013	7.403.519	10,00
2014	8.143.871	10,00
2015	8.884.223	9,09

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2014 Projeção da Associação Mineira dos Municípios  
2015 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	925.396	-
2011	1.319.887	42,63
2012	1.168.938	(11,44)
2013	1.285.832	10,00
2014	1.414.415	10,00
2015	1.542.998	9,09

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG  
2015 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	16.616	-
2011	25.920	56,00
2012	20.738	(19,99)
2013	22.811	10,00
2014	25.093	10,00
2015	27.375	9,10

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG  
2015 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	47.882	-
2011	61.972	29,43
2012	57.969	(6,46)
2013	63.766	10,00
2014	70.142	10,00



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

2015	76.518	9,09
------	--------	------

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015 Receita projetada

## SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	187.852	-
2011	207.477	10,45
2012	217.851	5,00
2013	236.761	8,68
2014	260.499	10,03
2015	286.616	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

## FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	1.063.976	-
2011	1.201.509	12,93
2012	1.301.652	8,33
2013	1.431.817	10,00
2014	1.574.999	10,00
2015	1.718.181	9,09

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015 Receita projetada

## Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	434.344	-
2011	474.543	9,26
2012	496.086	4,54
2013	416.707	(16,00)
2014	461.135	10,66
2015	612.359	32,79

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

## d) Demais Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de arrecadação: as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

No ano de 2011 a receita da dívida ativa teve participação relativa a 16,52% do total de arrecadações deste grupo.

De acordo com o histórico recente de arrecadações deste grupo foram projetados os valores para 2013 a 2015.

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	25.598	-
2011	31.203	21,90
2012	32.763	5,00
2013	35.607	8,68
2014	39.177	10,03
2015	43.105	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Receita projetada

## 1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2013 a 2015:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	441.323	-
2011	610.203	38,27
2012	690.713	13,19
2013	750.671	8,68
2014	825.933	10,03
2015	908.740	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Receita projetada

## a) Alienações de Bens:

Para o período de 2013 a 2015 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

---

Alienação de Bens



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	63.640	-
2011	-	(100,00)
2012	50.000	-
2013	54.340	8,68
2014	59.788	10,03
2015	65.783	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Receita projetada

## b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Chácara, para o quadriênio 2010/2013, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	377.683	-
2011	610.203	61,56
2012	640.713	5,00
2013	696.331	8,68
2014	766.144	10,03
2015	842.958	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Receita projetada

## 1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Chácara/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

### Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES	8.839.539	9.723.744	10.713.523
Pessoal e Encargos	4.136.508	4.551.232	5.007.536



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.703.031	5.172.512	5.705.987
DESPESAS DE CAPITAL	1.310.260	1.441.626	1.586.163
Investimentos	1.246.110	1.371.044	1.508.504
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	64.150	70.582	77.659
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000	8.000	12.000
<b>TOTAL</b>	<b>10.154.799</b>	<b>11.173.370</b>	<b>12.311.686</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

## 1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2010 a 2011 e os previstos para 2012 a 2015 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	6.248.203	-
2011	7.041.039	12,69
2012	8.154.507	15,81
2013	8.839.539	8,40
2014	9.723.744	10,00
2015	10.713.523	10,18

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Despesa projetada

### a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2011 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	3.130.998	-
2011	3.624.873	15,77
2012	3.806.116	5,00



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

2013	4.136.508	8,68
2014	4.551.232	10,03
2015	5.007.536	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Despesa projetada

## b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetros valores gastos em anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	3.117.205	-
2011	3.416.166	9,59
2012	4.348.391	27,29
2013	4.703.031	8,16
2014	5.172.512	9,98
2015	5.705.987	10,31

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Despesa projetada

## 1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais destas despesas para o triênio 2012 a 2015 são as seguintes:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	677.262	-
2011	1.148.197	69,54
2012	1.205.607	5,00
2013	1.310.260	8,68
2014	1.441.626	10,03
2015	1.586.163	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Despesa projetada

## a) Investimentos:

As projeções anuais para este grupo de despesas foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Chácara/MG, período 2010/2013 e são apresentadas abaixo:



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	620.345	-
2011	1.091.981	76,03
2012	1.146.580	5,00
2013	1.246.110	8,68
2014	1.371.044	10,03
2015	1.508.504	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Despesa projetada

## b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e do FGTS e as operações de crédito com perspectiva de assinatura no período inerente às presentes metas.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	56.917	-
2011	56.216	(1,23)
2012	59.027	5,00
2013	64.150	8,68
2014	70.582	10,03
2015	77.659	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual  
2012-2015 Despesa projetada

## 1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar, se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Considerando que o Resultado Primário é apurado comparando-se a arrecadação de um governo com os seus gastos, deduzidos os pagamentos de juros e principal da dívida, ele evidencia a economia que está sendo feita para reduzir o endividamento deste governo.

Porém, este conceito não se aplica aos entes da federação que não apresentam níveis expressivos de endividamento, como é o caso do Município de Chácara, que pode utilizar a totalidade de sua arrecadação, não apenas as Receitas Primárias, para financiar seus programas de governo e a manutenção da Administração Municipal, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
 Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Chácara/MG, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

## Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES ( 1 )	7.642.631	9.372.844	10.271.569	11.163.197	12.282.414	13.513.842
Receitas Tributárias	189.408	178.729	187.665	203.955	224.404	246.903
Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras ( 2 )	17.700	54.700	57.435	62.420	68.679	75.564
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	7.409.926	9.108.213	9.993.706	10.861.214	11.950.154	13.148.270
Outras Receitas Correntes	25.598	31.203	32.763	35.607	39.177	43.105
DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )	(1.107.831)	(1.412.301)	(1.599.168)	(1.759.069)	(1.934.976)	(2.110.897)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )	6.517.100	7.905.843	8.614.966	9.341.708	10.278.759	11.327.381
RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )	441.323	610.203	690.713	750.671	825.933	908.740
Operações de Crédito ( 6 )	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens ( 7 )	63.640	-	50.000	54.340	59.788	65.783
Transferências de Capital	377.683	610.203	640.713	696.331	766.144	842.958
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( 8 ) = ( 5 - 6 - 7 )	377.683	610.203	640.713	696.331	766.144	842.958
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = ( 4 + 8 )	6.894.783	8.516.046	9.255.679	10.038.038	11.044.903	12.170.339
DESPESAS CORRENTES ( 10 )	6.248.203	7.041.039	8.154.507	8.839.539	9.723.744	10.713.523
Pessoal e Encargos	3.130.998	3.624.873	3.806.116	4.136.508	4.551.232	5.007.536
Juros e Encargos da Dívida ( 11 )	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.117.205	3.416.166	4.348.391	4.703.031	5.172.512	5.705.987
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( 12 ) = ( 10 - 11 )	6.248.203	7.041.039	8.154.507	8.839.539	9.723.744	10.713.523
DESPESAS DE CAPITAL ( 13 )	677.262	1.148.197	1.205.607	1.310.260	1.441.626	1.586.163
Investimentos	620.345	1.091.981	1.146.580	1.246.110	1.371.044	1.508.504
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada ( 14 )	56.917	56.216	59.027	64.150	70.582	77.659
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( 15 ) = ( 13 - 14 )	620.345	1.091.981	1.146.580	1.246.110	1.371.044	1.508.504
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 16 )	-	-	3.000	5.000	8.000	12.000
DESPESAS PRIMÁRIAS ( 17 ) = ( 12 + 15 + 16 )	6.868.548	8.133.020	9.304.088	10.090.648	11.102.788	12.234.028



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

RESULTADO PRIMÁRIO ( 9 - 17 )	26.235	383.026	(48.408)	(52.610)	(57.885)	(63.689)
-------------------------------	--------	---------	----------	----------	----------	----------

## 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública consolidada.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2010 e 2011 e os projetados para 2012 a 2015.

### Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	143.272	87.056	29.712	(36.505)	(113.513)	(202.641)
DEDUÇÕES ( 2 )	293.971	619.246	650.394	680.312	711.607	744.341
Ativo Disponível	411.338	672.359	706.179	738.663	772.642	808.183
Haveres Financeiros	2.260	5.061	5.316	5.560	5.816	6.084
( - ) Restos a Pagar Processados	119.627	58.174	61.100	63.911	66.851	69.926
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( 3 ) = ( 1 - 2 )	(150.699)	(532.190)	(620.683)	(716.818)	(825.119)	(946.982)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( 4 )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( 5 )	143.272	87.056	30.840	32.382	34.001	35.701
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( 3 + 4 - 5 )	(293.971)	(619.246)	(651.523)	(749.200)	(859.120)	(982.683)
	( b - a* )	( c - b )	( d - c )	( e - d )	( f - e )	( g - f )
RESULTADO NOMINAL	(227.595)	(381.491)	(88.493)	(96.135)	(108.302)	(121.863)

\* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2009

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

## 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Chácara/MG, em



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária para 2010 e 2011 e a prevista para o período de 2013 a 2015.

## Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	143.272	87.056	29.712	(36.505)	(113.513)	(202.641)
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	143.272	87.056	29.712	(36.505)	(113.513)	(202.641)
DEDUÇÕES ( 2 )	293.971	619.246	650.394	680.312	711.607	744.341
Ativo Disponível	411.338	672.359	706.179	738.663	772.642	808.183
Haveres Financeiros	2.260	5.061	5.316	5.560	5.816	6.084
(-) Restos a Pagar Processados	119.627	58.174	61.100	63.911	66.851	69.926
DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )	(150.699)	(532.190)	(620.683)	(716.818)	(825.119)	(946.982)

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2011, e os valores efetivamente realizados no exercício.

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2013**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	7.529.459	-	8.570.746	-	1.041.287	13,83
Receitas Primárias (I)	7.479.459	-	8.516.046	-	1.036.587	13,86
Despesa Total	7.529.459	-	8.189.236	-	659.777	8,76
Despesas Primárias (II)	7.443.599	-	8.133.020	-	689.421	9,26
Resultado Primário (III) = (I-II)	35.860	-	383.026	-	347.166	968,12
Resultado Nominal	35.860	-	(381.491)	-	(417.351)	(1.163,83)
Dívida Pública Consolidada	229.800	-	87.056	-	(142.744)	(62,12)
Dívida Consolidada Líquida	158.870	-	(532.190)	-	(691.060)	(434,98)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2011

Nota: PIB Estadual de 2011 não divulgado

## 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

## MUNICÍPIO DE CHÁCARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2013

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	7.509.534	7.529.459	0,27	9.603.094	27,54	10.154.799	5,75	11.173.370	10,03	12.311.686	10,19
Receitas Primárias (1)	7.452.211	7.479.459	0,37	9.540.332	27,55	10.038.038	5,22	11.044.903	10,03	12.170.339	10,19
Despesa Total	7.509.534	7.529.459	0,27	9.603.094	27,54	10.154.799	5,75	11.173.370	10,03	12.311.686	10,19
Despesas Primárias (2)	7.416.454	7.443.599	0,37	9.517.094	27,86	10.090.648	6,03	11.102.788	10,03	12.234.028	10,19
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	35.757	35.860	0,29	23.238	(35,20)	(52.610)	(326,40)	(57.885)	10,03	(63.689)	10,03
Resultado Nominal	-	35.860	-	(101.711)	(383,63)	(96.135)	(5)	(108.302)	12,66	(121.863)	12,52
Dívida Pública Consolidada	210.900	229.800	8,96	-	(100,00)	(36.505)	-	(113.513)	210,95	(202.641)	78,52
Dívida Consolidada Líquida	68.900	158.870	130,58	-	(100,00)	(716.818)	-	(825.119)	15,11	(946.982)	14,77

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	8.373.284	7.927.014	(5,33)	9.603.094	21,14	9.625.402	0,23	10.038.741	4,29	10.484.800	4,44
Receitas Primárias (1)	8.309.368	7.874.374	(5,23)	9.540.332	21,16	9.514.728	(0,27)	9.923.320	4,29	10.364.427	4,45
Despesa Total	8.373.284	7.927.014	(5,33)	9.603.094	21,14	9.625.402	0,23	10.038.741	4,29	10.484.800	4,44
Despesas Primárias (2)	8.269.498	7.836.621	(5,23)	9.517.094	21,44	9.564.596	0,50	9.975.327	4,29	10.418.665	4,44
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	39.870	37.753	(5,31)	23.238	(38,45)	(49.868)	(314,60)	(52.007)	4,29	(54.238)	4,29
Resultado Nominal	-	37.753	-	(101.711)	(369,41)	(91.123)	(10)	(97.304)	6,78	(103.780)	6,66
Dívida Pública Consolidada	235.158	241.933	2,88	-	(100,00)	(34.602)	-	(101.986)	194,74	(172.572)	69,21
Dívida Consolidada Líquida	76.825	167.258	117,71	-	(100,00)	(679.448)	-	(741.330)	9,11	(806.463)	8,79

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2011, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Índices de Inflação	4,31	5,91	5,28	5,50	5,50	5,50

Nota: 2011 - 2014 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

## 4. Evolução do Patrimônio Líquido



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Chácara nos anos de 2009 a 2011.

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	6.512.040	100	4.428.894	100	3.817.857	100
<b>TOTAL</b>	<b>6.512.040</b>	<b>100</b>	<b>4.428.894</b>	<b>100</b>	<b>3.817.857</b>	<b>100</b>

## 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2009 a 2011 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	1.416	63.640	31.765
Alienação de Bens Móveis	1.416	63.640	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

  

DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	65.056	-	31.765
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	65.056	-	31.765
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE			



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = (1a - d2) + 3h	2010 (h) = (1b - 2e) + 3i	2009 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	-	63.640	-

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2011.

## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2011/2013 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
<b>TOTAL</b>			0	0	0	0

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2013/2015 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

## 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2013, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 4,5%, obtendo-se uma margem de R\$ 317.303,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	360.571
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	43.269
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	317.303
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	317.303
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	317.303

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2013, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para 2012 do PIB Nacional de 3,23%, obtendo-se uma margem para cobertura das DOCC de R\$ 317.303,00.



# **Prefeitura Municipal de Chácara**

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – [pmchacara@yahoo.com.br](mailto:pmchacara@yahoo.com.br)

## **Anexo III**

### **Riscos Fiscais**

#### **LDO 2013**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2013  
ANEXO III  
RISCOS FISCAIS**



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 462, de 05 de agosto de 2009, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Chácara/MG.

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**  
2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- discricionárias	-
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	-
Outros passivos contingentes		-	
SUBTOTAL		- SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		- cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		- discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	5.000	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	5.000
SUBTOTAL	5.000	SUBTOTAL	5.000
TOTAL	5.000	TOTAL	5.000